



## EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI N° 4.614/2024

(Do Sr. Rodrigo Valadares)

Com fundamento no art. 118 e somado ao art. 120, ambos do RICD, modifica-se o Artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 4.614/2024.

Art. 1º O Artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 5º.....**  
.....

**Art. 20 .....**

### **§ 1º-A -**

**§ 2º - Para fins de concessão administrativa ou judicial do benefício, devem ser considerados os seguintes aspectos:**

**I - a pessoa com deficiência para a concessão do benefício de prestação continuada, sendo sempre obrigatório o registro, nos sistemas informacionais utilizados para a concessão do BPC, do código da Classificação Internacional de Doenças (CID)), mediante laudo médico apresentado na solicitação do benefício e atestada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.**

**II - a pessoa que atingiu 65 (sessenta e cinco) anos de idade que não tem direito a Previdência Social. (NR)**

### **§ 3º-A - REVOGADO**

### **§ 3º-B- REVOGADO**

**Art. 40-B .....**





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**§ 3º Para fins de concessão do benefício de prestação continuada, a avaliação para concessão do benefício devem considerar os seguintes aspectos:**

**I - Para fins de concessão do benefício de prestação continuada, a avaliação da pessoa com deficiência, sendo sempre obrigatório o registro, nos sistemas informacionais utilizados para a concessão do BPC, do código da Classificação Internacional de Doenças (CID), mediante laudo médico apresentado na solicitação do benefício e atestada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.**

**II – a pessoa que atingiu 65 (sessenta e cinco) anos de idade que não tem direito a Previdência Social. (NR)"**

## JUSTIFICATIVA

A Presente Emenda visa garantir o recebimento do Benefício de Prestação Continuada – BPC aos portadores de deficiência e a idosos que não tem direito a aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. A maneira pela qual o texto originalmente chegou na Câmara inviabiliza o recebimento por pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista – TEA e por idosos que não teriam direito a receber proventos a título de aposentadoria.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2024.

**RODRIGO VALADARES**

**DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE**

Apresentação: 18/12/2024 11:14:06.667 - PLEN  
EMP77 => PL4614/2024  
EMP n.77





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Rodrigo Valadares)**

Com fundamento no art. 118 e somado ao art. 120, ambos do RICD, modifica-se o Artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 4.614/2024.

Assinaram eletronicamente o documento CD242752811300, nesta ordem:

- 1 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE) - LÍDER
- 2 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

